

COMUNICADO

Cumprindo o disposto no número 2 do Regulamento Relativo à Homologação de Recordes de Portugal, Recordes Nacionais e Recordes Nacionais de Estrada, a Federação Portuguesa de Atletismo vem por este meio comunicar a decisão de não homologação da marca obtida por Cristiano P. Pereira na Meia Maratona Classe T20, no passado domingo, dia 3 de dezembro, na prova Meia Maratona dos Descobrimentos, realizada em Lisboa. Desta forma, a Federação Portuguesa de Atletismo não reconhece a marca realizada pelo atleta como Recorde Nacional de Meia Maratona Classe T20, do mesmo modo que não reconhece as marcas obtidas por todos os atletas, reconhecendo apenas as classificações.

A decisão de não homologação das marcas obtidas, nas quais se incluem o Recorde Nacional acima referido, que seria igualmente Recorde Mundial, tem por base a inobservância do cumprimento, por parte da entidade organizadora, do Regulamento Relativo à Homologação de Recordes de Portugal, Recordes Nacionais e Recordes Nacionais de Estrada, bem como das regras da World Athletics, particularmente as que abaixo se enumeram:

- Alínea c), do n.º 1, do Regulamento Relativo à Homologação de Recordes de Portugal Recordes Nacionais e Recordes Nacionais de Estrada: “O circuito deverá dispor de Certificado de Medição Oficial emitido pela FPA ou outra das entidades referidas no mesmo artigo, alínea b) e a prova deverá ter-se desenrolado de acordo com o registado nesse certificado, sob confirmação de um Delegado Oficial.”

O Relatório de Medição Oficial refere claramente que o percurso medido e homologado não foi cumprido pela entidade organizadora, tendo sofrido alterações sem que fosse solicitada nova medição.

- Alínea i), do n.º 1, do Regulamento Relativo à Homologação de Recordes de Portugal Recordes Nacionais e Recordes Nacionais de Estrada: “Os recordes de provas de corrida e marcha deverão ter sido cronometrados por juizes oficiais ou por um sistema aprovado de cronometragem automática (Regra técnica 19 da WA).”

A Federação Portuguesa de Atletismo não recebeu qualquer pedido de ajuizamento por parte da entidade organizadora para esta prova, tendo sido indicado no Relatório de Medição Oficial, que o sistema de cronometragem utilizado não cumpria a Regra 165 da World Athletics.

Neste contexto, e com o objetivo de evitar futuras situações análogas de não homologação das marcas obtidas pelos atletas, com claro prejuízo para atletas, treinadores e comunidade do atletismo em geral, a Federação Portuguesa de Atletismo enumera abaixo as principais regras a cumprir pelos organizadores de provas de estrada, para garantir que as suas provas reúnem os requisitos para homologação das marcas obtidas.

- De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-lei n.º 45/2015, de 9 de abril, o promotor de uma prova ou manifestação

desportiva deve obrigatoriamente solicitar parecer prévio da respetiva federação desportiva, neste caso, por delegação, à Associação Regional e Distrital de Atletismo do local no qual se realiza o evento.

- Para homologar os Recordes Nacionais de Estrada, assim como todos os registos que se obtenham em provas de estrada, devem ser cumpridos os requisitos seguintes:

a) A marca deverá ter sido obtida por um atleta português, federado na FPA ou noutro Membro da World Athletics;

b) A marca deverá ter sido obtida numa competição que tenha sido previamente autorizada pela FPA, por outro Membro da WA, pela WA ou alguma das suas Associações Continentais, e convenientemente publicitada pelos meios habituais;

c) O circuito deverá dispor de Certificado de Medição Oficial emitido pela FPA ou outra das entidades referidas em b) e a prova deverá ter-se desenrolado de acordo com o registado nesse certificado, sob confirmação de um Delegado Oficial.

d) A marca deverá ser igual ou melhor ao recorde em vigor.

e) Os recordes deverão ter sido cronometrados por Juizes Oficiais.

f) No caso das corridas em estrada, a diminuição de altitude entre a partida e a chegada não poderá exceder 1 por mil, ou seja, 1 metros por km, e a distância entre a partida e a chegada, se medida em linha reta, não pode exceder em 50% a distância total da prova.

- Dos Recordes Nacionais de Estrada homologados ou não homologados pela FPA será dado conhecimento via comunicado. Em caso de não homologação, a respetiva justificação será igualmente veiculada por comunicado.

- Os recordes de provas de corrida e marcha deverão ter sido cronometrados por juizes oficiais ou por um sistema aprovado de cronometragem automática (Regra Técnica 19 da WA – Reconhece três métodos de cronometragem como oficiais: Cronometragem Manual; Sincronização Totalmente Automática obtida de um Sistema Photo Finish; Cronometragem fornecida por um Sistema Transponder para competições realizadas no âmbito das Regras 54 (corridas não realizadas integralmente no estádio), 55, 56 e 57 do Regulamento Técnico).

A Federação Portuguesa de Atletismo conta com todos os agentes da modalidade, reconhecendo e apoiando todos os contributos para a promoção e desenvolvimento do atletismo nacional, para a garantia da verdade desportiva, da observância das regras preconizadas pela World Athletics e, não menos importante, de uma prática sustentável e segura. Seguindo a mesma linha, a FPA reitera que não irá compactuar com organizações não cumpridoras da legislação e das regras da modalidade, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos previstos na lei, pela verdade e qualidade desportiva, pela saúde e segurança dos praticantes e de todos os envolvidos nas manifestações da modalidade.

A Federação Portuguesa de Atletismo está disponível para prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários ao cumprimento das regras acima descritas.